



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO —\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

AVISO

Comunica-se aos interessados que os preços da linha de anúncio, da venda avulsa e das assinaturas do «Diário do Governo» são os seguintes:

Linha de anúncio, 4\$50.

Venda avulsa:

Cada página, \$20.

Mínimo de cobrança, \$40.

Assinaturas:

	POR ANO	POR SEMESTRE
As três séries . . .	360\$00	200\$00
A 1.ª série	140\$00	80\$00
A 2.ª série	120\$00	70\$00
A 3.ª série	120\$00	70\$00

Nas assinaturas para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

Onde se lê: «Considerando que a portaria do Governo da colónia da Guiné publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 24 de Maio de 1948 . . .», deve ler-se: «Considerando que a portaria do Governo da colónia da Guiné de 24 de Maio de 1948, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho do mesmo ano . . .».

Onde se lê: «... anular a portaria do Governo da colónia da Guiné publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 24 de Maio de 1948», deve ler-se: «... anular a portaria do Governo da colónia da Guiné de 24 de Maio de 1948 publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho do mesmo ano».

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1950.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13:042, que anula uma portaria do Governo da colónia da Guiné.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:744—Autoriza o Ministério a adquirir ao Almirantado Britânico um navio para substituição do navio hidrográfico *D. João de Castro*.

Ministério da Economia:

Despacho—Revoga o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 157, de 10 de Julho de 1947 (redução de 10 por cento sobre os preços do alojamento e refeições nos hotéis, pensões e demais estabelecimentos similares).

Portaria n.º 13:054—Designa a letra *N* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1951 no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:744

Não dispondo o Ministério da Marinha de navio que possa substituir o navio hidrográfico *D. João de Castro* nos levantamentos hidrográficos dos arquipélagos dos Açores e de Cabo Verde;

Tendo ficado ultimados em 1949 nos dois arquipélagos todos os trabalhos hidrográficos susceptíveis de serem executados sem o recurso a um navio;

Sendo possível adquirir ao Almirantado Britânico um navio com características apropriadas a essa natureza especial de trabalhos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha a adquirir ao Almirantado Britânico um navio para substituição do navio hidrográfico *D. João de Castro*, substituindo encargo da verba inscrita no artigo 234.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico corrente as despesas com a sua aquisição e reparação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1950.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* —

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Colónias, a Portaria publicada sob o n.º 13:042 no *Diário do Governo* n.º 11, 1.ª série, de 16 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com

*Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima —
António Júlio de Castro Fernandes—Manuel Gomes de
Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas
e Industriais**

5.ª Repartição

Portaria n.º 13:054

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Considerando que o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo se propõe efectuar a revisão das tabelas de preços dos estabelecimentos hoteleiros, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo artigo 23.º do Decreto n.º 34:134, de 24 de Novembro de 1944, entende-se não haver motivo para subsistirem as disposições adoptadas pelo Ministério da Economia.

Nestes termos, determina-se:

1) É revogado o despacho de 2 de Julho de 1947 publicado no *Diário do Governo* n.º 157, 1.ª série, de 10 de Julho de 1947;

2) O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 do corrente mês.

Ministério da Economia, 23 de Janeiro de 1950.—
O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria,
Jorge Pereira Jardim.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869 e para efeitos do Decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra *N* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1951 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as delegações da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 24 de Janeiro de 1950.—
Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.